



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 21 /FP/2014

Processo nº 72, 73, 76, 77, 78, 79, 80, 82, 84 e 90/PV/2014

Para efeito de Fiscalização Preventiva, o Governo Provincial de Luanda remeteu ao Tribunal de Contas, por intermédio do ofício Ref.ª/72/GEP/GPL/2014, datado de 19 de Março, Dez Contractos de empreitada de obras públicas, cujos objectos e valores abaixo se descrevem:

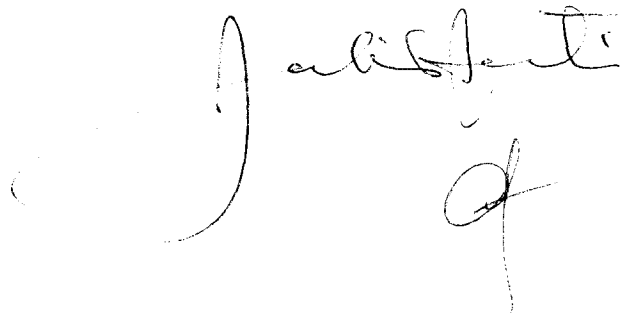
- Execução da Empreitada de Obras de Capacitação e Operacional da Encib Luanda, no valor de AKZ 360.900.000,00 (Trezentos e Sessenta Milhões e Novecentos Mil Kwanzas), celebrado com a empresa ENCIB;
- Construção da 2º Fase do Cemitério do Benfica, no valor de AKZ 1.166.234.000,00 (Mil, Cento e Sessenta e Seis Milhões e Duzentos e Trinta e Quatro Mil Kwanzas), Celebrado com a Empresa YERO, LDA;
- Construção e Reabilitação da Escola T12 no Cazenga- no valor de AKZ 119.503.438,95 (Cento e Dezanove Milhões, Quinhentos e Três Mil, Quatrocentos e Trinta e Oito Kwanzas e Noventa e Cinco Cêntimos) celebrado com a Empresa SECUNDA CORPORACÃO LDA;
- Construção de duas Quadras Polidesportiva - no valor de AKZ 100.439.613,00 (Cem Milhões, Quatrocentos e Trinta e Nove Mil e Seiscentos e Treze Kwanzas), celebrado com a empresa Odebrecht, Angola;
- Construção de uma Biblioteca no Nova Vida- no valor de AKZ 183.450.500,00 (Cento e Oitenta e Três Milhões, Quatrocentos

e Cinquenta Mil e Quinhentos Kwanzas), celebrado com a empresa SECUNDA CORPORAÇÃO LDA;

- Demolição e Construção de uma Escola 7007 no valor AKZ 210.541.459,12 (Duzentos e Dez Milhões, Quinhentos e Quarenta e Um Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Nove e Doze Cêntimos), celebrado com a empresa Lei-Jun-ca, LDA ;
- Construção da Escola T23 do Ensino Secundário II Ciclo do Zango- no valor de AKZ 228.600.000,00 (Duzentos e Vinte e Oito Milhões e Seiscentos Mil Kwanzas), celebrado com a empresa Yearning International Group ;
- Construção da Escola de Música Clássica na localidade de Luanda- no valor de AKZ 1.275.778.459,12 (Mil, Duzentos e Setenta e Cinco Milhões, Setecentos e Setenta e Oito Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Nove Kwanzas e Doze cêntimos), celebrado com a empresa Centro Cerro, Lda
- Execução da Empreitada da 2º Fasa da Construção do Centro de Saúde na Quissama, no valor de AKZ 132.262.863,50 (Cnto e Trinta e Dois Milhões, Duzentos e Sessenta e Dois Mil, Oitocentos e Sessenta e Três Kwanzas e Cinquenta Cêntimos) , celebrado com a empresa Haiping Internacional LDA;
- Construção de Uma Escola T12 na Localidade de Luanda- no valor de AKZ 199.080.356,00 (Cento e Noventa e Nove Milhões, Oitenta Mil e Trezentos e Cinquenta e Seis Kwanzas), celebrado com a Empresa Muangola LDA

São partes dos referidos processos, o Governo Provincial de Luanda, representado neste acto pelos senhores **Jacob Moisés Pinto**, na qualidade de Director do Gabinete de Estudo e Planeamento, respectivamente e as empresas ENCIB, YERO, LDA, Segunda Corporação LDA, Odebrecht, Angola, Lei-Jun-Ca, LDA, Yearning International Group, Centro Cerro, Lda e Haiping Internacional LDA, devidamente representadas.

Os processos deram entrada no Tribunal no dia 21 de Março e na 2ª Divisão dos Serviços Técnicos no dia 22 de Março do corrente ano.



é a global, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Executivo n.º 1/13 de 04 de Janeiro combinado com o n.º 11 do artigo 7.º do Decreto Presidencial n.º 232/13 de 31 de Dezembro;

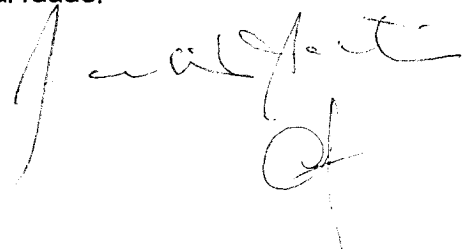
Do processo constam as cartas convites datadas de 18 de Setembro de 2013, de onde se dá conta que o Governo Provincial de Luanda procedeu a abertura de um concurso limitado sem apresentação de candidatura para contratação de empresas de construção civil para a execução de empreitadas de construção/Reabilitação/Ampliação de Equipamentos Sociais nos Municípios da Província de Luanda.

Ao proceder desta forma o Governo Provincial de Luanda cumpriu com o estabelecido no art.º 130.º da Lei da Contratação Pública, ou seja, respeitando o princípio da Publicidade a que os contratos públicos estão sujeitos,

Atento ao objecto e valor dos contratos em análise, entendemos que o procedimento de contratação adoptado não foi o mais adequado, pois a LCP no seu art.º 22.º determina que a formação de contratos sujeitos ao regime de contratação pública, as entidades públicas contratantes devem optar um dos procedimentos descritos nas alíneas a) à d) do n.º 1 do mesmo artigo, isto é, concurso público, concurso limitado por prévia qualificação, concurso limitado sem apresentação de candidatura e a negociação. De seguida, o n.º 2 dispõem que a escolha do procedimento deve ser feita em função do valor do contrato ou em função de outros critérios materiais, sendo no entanto o critério em razão do valor estimado do contrato, o regime regra.

Sendo o valor estimado do contrato o regime regra para a escolha do procedimento de contratação, analisados o valor dos contratos deveria a entidade pública contratante ter adoptado como procedimento de contratação o concurso público, para as empreitadas de **Construção da 2ª Fase do Cemitério do Benfica e Construção da Escola de Música Clássica** conforme conjugação dos art.º s 25.º alínea a) e 59.º à 116.º da citada Lei, pois o valores dos contratos são superiores AKZ 500.000.000,00.

Quanto a situação legal das empresas as mesmas encontram-se legalmente constituídas não se levantando qualquer irregularidade.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. Alberto', with a large, stylized initial 'A' below it.

Do acima exposto decorrem outras omissões e inconsistências de peças nos processos - a falta de elementos componentes das propostas técnicas e financeiras de suporte aos contratos, tais como :

- Na **Proposta Técnica** não existem: plano da mão-de-obra e plano de equipamento;
- Na **Proposta Financeira** do processo simplesmente aparece uma lista de orçamento, no entanto falta a nota justificativa do preço proposto, a lista de quantidades e preços unitários, o plano de pagamentos mensais e o cronograma financeiro - as *alíneas a), c), d), e), f) e c) do n.º 2 do artigo 70.º da Lei 20/10-LCP.*

As implicações da execução de tais contratos sem estes suportes legais, técnicos, financeiros e administrativos apontam para dificuldades e insuficiências de tal forma que a estimativa dos valores dos contratados assinados, podem ter caído muito fora do âmbito do objecto dos contratados. Noutros termos, os objectos dos contratados não estão suficientemente bem definidos por falta de um **Projecto Base**

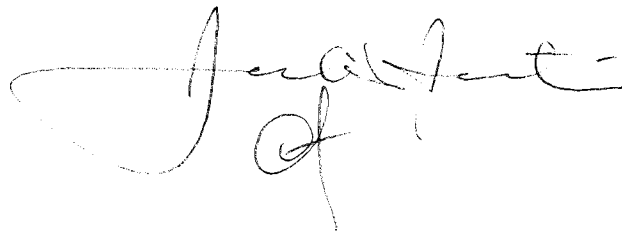
Recomendações

Recomenda-se ao Governo Provincial de Luanda nos próximos processo cumpra escrupulosamente com o estabelecido na Lei n.º 20/10 de 07 de Setembro Lei da Contratação Pública, nomeadamente:

- Adoptar um único procedimento de contratação no caso o concurso público, fazendo publicação na III série do Diário da República ou em um Jornal de grande circulação no País, cumprindo o estabelecido no art.º 59.º da citada Lei e do princípio da publicidade, pois é através da sua publicação que os interessados terão conhecimento da necessidade de contratação por parte do órgão público e o acto tem notoriedade;

Durante o processo de execução dos contratos o Dono da Obra deve:

- Que nos próximos contratos seja anexado, a nota de cabimentação global, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Executivo n.º 1/13 de 04 de Janeiro combinado com o n.º 11 do artigo 7.º do Decreto Presidencial n.º 232/13 de 31 de Dezembro;



- Reforçar as medidas de controlo técnico, administrativo e financeiro por forma a evitar ou estancar o estigma da não qualidade que afecta o Prazo, a Qualidade e custo final das obras;
- Produzir e emitir Notas Técnicas ou especificações Técnicas dos materiais a aplicar para os empreiteiros, cujos contratos tenham sido formados sem recurso a projecto base, nem caderno de encargos, nem lista de quantidades de forma a, por um lado, estabilizar possíveis aumentos de trabalhos a mais, originando " Adendas", reajustes de preços ou até mesmo revisão de preços e, por outro, definir correctamente o nível e a qualidade dos materiais que pretende que sejam aplicados, o que consequentemente salvaguardará a qualidade e a durabilidade das obras;
- Exigir dos contratos a apresentação efectiva dos respectivos elementos da Proposta Técnica e Financeira em falta, incluindo o Plano de Mão de Obra, dos Equipamentos e os Planos de Pagamentos Semanais ou Mensais.

Decisão:

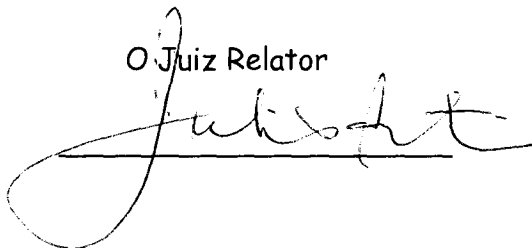
Nestes termos e com os fundamentos expostos, decide-se em sessão Diária de Visto, visar os referidos processo por razões de interesse público nos termos do n.º 2.º do artigo 63.º da Lei 13/10 de 9 de Julho.

São devidos emolumentos

Notifique-se

Luanda, 25 de Março de 2014

O Juiz Relator



O Juiz Adjunto

